



INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ASSUNTO: Justificativa para DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito Municipal

Trata a presente de um PROCESSO LICITATÓRIO Número 087/2014, para DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) Número 034/2014, para LOCAÇÃO de um IMÓVEL, e esse IMÓVEL está localizado na Rua Onze, nº 394 - Vila Santo Antônio - CEP - 78.670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia - MT.

Pelas informações contidas neste processo, entendemos que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta locação.

O valor ofertado para a locação do imóvel referido no processo, está condizente com os valores cobrados no mercado local, e dentro do que a Administração pode pagar. A necessidade desta Administração é de interesse público e social.

A escolha da locação recaiu sobre o imóvel de propriedade do LOCADOR BENAVENTO MARTINS DE MELO, Brasileiro, Casado, Trabalhador Rural, com CPF nº 240.556.621-49 e Identidade nº 368.914 - SSP-MT, Data de Nascimento em 21/12/1941, com residência e domicílio na Rua Luiz Carlos Pires, nº 140 - Acesso para o Rotary Club - CEP 78.670-000 - Bairro Vila São José - Telefone: (66) 8442-3581, em São Félix do Araguaia - MT, por ser o único imóvel com as características desejadas pela Administração, e ser bem centralizado.

Por não ter outro imóvel no Município de São Félix do Araguaia-MT com as instalações que melhor atendam aos interesses da Administração Pública, e que esteja disponível para o atendimento da população, a Administração deve lançar mão das prerrogativas que a legislação prevê, objetivando a consecução da locação, por meio de processo de Dispensa Licitatória.

Presidente da C.P.L. Aluísio da Silva
Barros

Secretária da CPL: Esleine
Rodrigues Aguiar

Membro da CPL: Ronildo de Oliveira Luz



A Lei nº 8.666/1993 preceitua, no art. 24, inciso X, sobre o caso em pauta, o seguinte:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Os fatores discriminados para reforçar a justificativa são os seguintes:

1 - O valor ofertado no processo está dentro da estimativa orçada pela administração, e dentro do que o Município pode pagar;

2 - A necessidade deste Município é de interesse público e social;

3 - O preço está dentro do praticado no mercado local, conforme informação do órgão requerente, e o imóvel escolhido atende, de forma satisfatória, às exigências para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

Caso Vossa Excelência esteja de acordo com a nossa justificativa, este ato deverá ser ratificado e publicado, na forma de costume, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único e Incisos II e III da Lei 8.666/93.

Segue, em anexo, o parecer jurídico sobre o assunto.

São Félix do Araguaia - MT, em 22 de agosto de 2014.

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente da C.P.L. Aluísio da Silva Barros

Secretária da CPL: Esleine Rodrigues Aguiar

Membro da CPL: Ronildo de Oliveira
Luz